

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: JACQUELINE

MATÉRIA: PLO

EMENTA: "Institui o Programa de Fortalecimento do Empreendedor de Bairro, promove a simplificação administrativa, incentiva o crédito, fomenta a economia local nos bairros de Juazeiro do Norte e atuando de forma complementar à Lei Municipal nº 5159/2021 (Liberdade Econômica) e ao PL nº 0095/2025 (Divulgação do Microempreendedor)".

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Da Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia)

"Institui o Programa de Fortalecimento do Empreendedor de Bairro, promove a simplificação administrativa, incentiva o crédito, fomenta a economia local nos bairros de Juazeiro do Norte e atuando de forma complementar à [Lei Municipal nº 5159/2021](#) (Liberdade Econômica) e ao PL nº 0095/2025 (Divulgação do Microempreendedor)".

A Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: - Fica instituído o Estatuto do Empreendedor de Bairro, destinado a fomentar o desenvolvimento econômico local, a formalização de negócios e a geração de emprego e renda nos bairros do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º. Atividades econômicas de baixo risco, exercidas por MEI ou microempresas em bairros periféricos, ficam dispensadas de atos públicos de liberação (alvarás e licenças prévias), conforme a Lei Municipal nº 5159/2021.

- Parágrafo único: O Município disponibilizará canal digital prioritário no Portal da Prefeitura de Juazeiro do Norte para autodeclaração de conformidade.

Art. 3º. Esta lei do Estatuto do Empreendedor de Bairro, atuando de forma complementar à [Lei Municipal nº 5159/2021](#) (Liberdade Econômica) e ao PL nº 0095/2025 (Divulgação do Microempreendedor).

Art. 4º. Fica criado o Selo "Empreendedor de Juazeiro", que garantirá prioridade de acesso a linhas de microcrédito produtivo orientadas por convênios entre o Município e instituições como o Banco do Nordeste (CrediAmigo) e o Ceará Credi.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir um Fundo de Garantia ao Pequeno Negócio para garantir operações de crédito a empreendedores que não possuam garantias reais, focado exclusivamente em negócios de bairro.

- Parágrafo único: O acesso ao Fundo será condicionado à participação do empreendedor em cursos de gestão financeira oferecidos pelo Município ou parceiros como o SEBRAE-CE.

Art.6º. Fica autorizado o desconto de até 50% em taxas de ocupação de solo para empreendedores de bairro que participarem de feiras itinerantes organizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI).

Art. 7º. Fica instituído o "Balcão Móvel do Empreendedor", que percorrerá os bairros mensalmente para realizar, em local único:

1. Formalização de MEI e emissão de notas fiscais.

2. Inscrição nas plataformas de divulgação do PL nº 0095/2025.
3. Acesso direto a consultores de crédito para análise do Ceará Credi.

Art. 8º. O Município incentivará a criação de "Coworkings Públicos" em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou equipamentos subutilizados nos bairros, oferecendo internet gratuita e espaço para reuniões.

Art. 9º. Fica instituído, no âmbito do Programa, o "Dia do Empreendedor de Bairro", a ser celebrado anualmente no dia 05 de outubro, visando ações de conscientização sobre a importância de comprar no comércio local.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de [60/90] dias após a sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo o fortalecimento do empreendedor de bairro, se tornando fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável e equilibrado do nosso município, esse pequeno comércio de bairro não só gera emprego e renda diretamente na comunidade, mas também reduz a necessidade de deslocamentos para o centro da cidade, promovendo mobilidade urbana e criando identidade local.

Estudos mostram que o dinheiro gasto no comércio local permanece e circula mais tempo na comunidade, gerando um efeito multiplicador de riqueza. No entanto, esses empreendedores enfrentam desafios como burocracia, falta de acesso à capacitação e à tecnologia.

Este projeto de lei visa, portanto, reduzir essas barreiras e criar um ambiente favorável, através de parcerias, feiras e desburocratização, valorizando quem acredita no potencial do nosso bairro e move a nossa economia de baixo para cima.

A proposta encontra amparo no Art. 170, IX, da Constituição Federal, que prevê

tratamento diferenciado aos pequenos negócios, e no Art. 30, I, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto não cria despesa obrigatória imediata, mas estabelece balizas para que o Executivo planeje o desenvolvimento econômico de forma descentralizada.

Diante do exposto, ressaltamos a importante colaboração dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desse relevante projeto.

Juazeiro do Norte, Ceará, 06 /02/2026

Jacqueline Ferreira Gouveia

Vereadora